



Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

PROCOLO
Nº: 908 / 23
DATA: 11 / 12 / 23
HORÁRIO: 17 : 15 H
ASSINATURA: 
IDENTIFICAÇÃO: ANDERSON SARTORE
TÉCNICO LEGISLATIVO

OF/PMMF/GP/Nº 748/2023

Muniz Freire/ES, 11 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 059/2023 com a Mensagem nº 061/2023, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

AO:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

EXMO. SR. JOSÉ MARIA BERGAMINI





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM Nº 061/2023

Muniz Freire/ES, 11 de dezembro de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
SENHOR JOSÉ MARIA BERGAMINI**

Estamos submetendo a essa Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 059/2023 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR GRATIFICAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS QUE ATUAREM NOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÕES, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto tem por finalidade principal instituir novo regramento sobre pagamento de gratificação aos agentes públicos em vista da nova norma de licitações e contratos administrativos instituída pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Com alicerce na necessidade de se conferir segurança jurídica, transparência e eficiência na definição das regras para a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito municipal e considerando que tal norma trouxe em seu bojo diversas inovações, dentre elas, a criação da figura do Agente de Contratação, que atuará nos procedimentos relativos à licitação, conforme previsto no inciso LX do artigo 6º, estamos encaminhando a esta Augusta Casa de Leis a presente proposição.

Esclarecemos que a título de recompensa pelo grau de responsabilidade e risco assumidos na condução e instrução dos processos de contratação, nas modalidades de licitações ou contratação direta, os servidores que atuarem efetivamente como Agente de Contratação, Pregoeiro, Gestor de Contrato ou Fiscal de Contrato, receberão gratificações conforme delineadas no art. 6º do Projeto.

Desta forma, contamos com o apoio de Vossa Excelência e seus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista a necessidade de regulamentar a atribuição de gratificação para o Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio,





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato, todos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Aproveitamos a oportunidade para saudarmos os nobres Edis, reafirmando nossos sinceros votos de estima e consideração.

Por fim, informamos que conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) encontra-se anexo o Impacto Orçamentário-Financeiro que constitui a apuração, no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, do valor a ser gasto decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro, bem como, declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Atenciosamente,


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO – I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS QUE IRÃO ATUAR NOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÕES, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E CRIAÇÃO DE CARGOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária, com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias, com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Administração requereu a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente à concessão de Gratificação aos Agentes Públicos que irão atuar em procedimentos de Contratações, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, que Dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, a ser implementada para a Prefeitura Municipal de Muniz Freire e criação de cargos para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Muniz Freire, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do município de Muniz Freire, não sendo objeto do presente estudo, a elevação do quadro de permanente de servidores municipais. As estimativas e projeções constantes do presente relatório, foram elaboradas com base nas projeções e simulações dos registros contábeis da folha de pagamento encaminhada mensalmente pela gerência de Recursos Humanos do município de Muniz Freire-ES, para contabilização e na concessão de Gratificação aos Agentes Públicos que irão atuar em procedimentos de Contratações, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, que Dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos e criação de cargos para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Muniz Freire.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, com a concessão de Gratificação aos Agentes Públicos que irão atuar em procedimentos de Contratações, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, que Dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos e criação de cargos para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Muniz





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Freire. Os cargos comissionados foram considerados integralmente. O custo patronal para os cargos comissionados e contratados está estimado em 22% (Vinte e dois por cento), visto que ambos são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.

Para o exercício de 2023, estimamos que a concessão de Gratificação aos Agentes Públicos que atuam em procedimentos de Contratações, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, que Dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos e criação de cargos para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Muniz Freire, irá gerar um acréscimo anual de aproximadamente R\$ 78.596,14, proporcional a 01(um) meses. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, conforme a seguir:

GRATIFICAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÕES E CRIAÇÃO DE CARGOS			
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA	Nº. DE VAGAS	VALOR GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Fiscal de Contrato	19	350,00	6.650,00
Comissão de Contratação e Equipe de Apoio	5	650,00	3.250,00
Pregoeiro	1	1.000,00	1.000,00
Agente de Contratação	5	1.000,00	5.000,00
Gestor de Contrato	2	1.000,00	2.000,00
TOTAL - GASTO COM PESSOAL SEM ENCARGOS			17.900,00
ENCARGOS PATRONAIS - EMPRESA 20%			3.580,00
1/12 AVOS FÉRIAS			1.491,66
1/3 FÉRIAS			497,22
1/12 AVOS 13 SALÁRIO			1.491,66
ENCARGOS PATRONAIS - 13º SALÁRIO			298,33
TOTAL ACRÉSCIMO MENSAL			7.358,87
TOTAL ACRÉSCIMO ANUAL - 2023 (01 MESES)			7.358,87
TOTAL ACRÉSCIMO ANUAL - 2024			88.306,44
TOTAL ACRÉSCIMO ANUAL - 2025			88.306,44

Handwritten signature





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Em 2018, o gasto total com pessoal, com base na estrutura de cargos e salários existente, foi de R\$ 32.774.631,62, que com base em uma receita corrente líquida de 2018 de R\$ 54.077.948,03, gerou um índice de gasto com pessoal de 60,61%, limite este superior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e acima do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2019, o gasto total com pessoal, com base na estrutura de cargos e salários existente, foi de R\$ 34.677.732,73, que com base em uma receita corrente líquida de 2019 de R\$ 58.127.643,42, gerou um índice de gasto com pessoal de 59,66%, limite este superior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e acima do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2020, o gasto total com pessoal, com base na estrutura de cargos e salários existente, foi de R\$ 33.341.345,63, que com base em uma receita corrente líquida de 2020 de R\$ 63.094.990,81, gerou um índice de gasto com pessoal de 52,84%, limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, mas superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e acima do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2021 a receita corrente líquida apresentou crescimento significativo, gerando uma arrecadação de R\$ 71.885.862,81. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 32.632.147,39, resultando em um





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

percentual de 45,39%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2022 a receita corrente líquida apresentou crescimento significativo, gerando uma arrecadação de R\$ 88.938.897,10. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 34.930.996,28, resultando em um percentual de 39,28%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE a concessão de Gratificação aos Agentes Públicos que irão atuar em procedimentos de Contratações, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, que Dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos e criação de cargos para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Muniz Freire, sendo que os estudos de impacto orçamentário-financeiro foram projetados com base na mesma quantidade de funcionários existentes atualmente. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo não somente as gratificações propostas, mas também o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Para o ano de 2023, a estimativa é de que a receita atinja o montante de R\$ 93.385.841,96, que poderá ser maior ou menor em função do agravamento ou não do cenário econômico, que apesar das previsões dos economistas, é um cenário de grandes incertezas, impondo aos gestores, extrema cautela e responsabilidade ao assumir novas obrigações de despesas de caráter continuado, objetivando não comprometer o equilíbrio fiscal do município. Com relação ao gasto com pessoal, estimamos uma despesa de R\$ 43.243.298,96, resultando em um percentual de 46,31%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2024, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,50%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 99.455.921,68 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 51,11, com base em um crescimento de 6,00%, resultando em um percentual de 51,11%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2025, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,50%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 105.920.556,59 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 54.411.441,65, com base em um crescimento de 6,00%, resultando em um percentual de 51,37%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

peçoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2018	54.077.948,03	32.774.631,62	60,61
2019	58.127.643,42	34.677.732,73	59,66
2020	63.094.990,81	33.341.345,63	52,84
2021	71.885.862,81	32.632.147,39	45,39
2022	88.938.897,10	34.930.996,28	39,28
2023	93.385.841,96	43.243.298,96	46,31
2024	99.455.921,68	50.831.196,07	51,11
2025	105.920.556,59	54.411.441,65	51,37

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. O crescimento conservador da receita por nós projetado deve-se ao fato do mercado ter projetado ainda, baixo crescimento do PIB, o que ratifica a previsão de desaquecimento da economia.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2023 e exercícios subsequentes, comportar a concessão de Gratificação aos Agentes Públicos que irão atuar em procedimentos de Contratações, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e criação de cargos para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Muniz Freire, que Dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre com os recursos dos royalties, podendo comprometer a liquidez financeira do município.

Apesar do índice de gasto com pessoal projetado se enquadrar dentro do limite legal estabelecido pela LRF, preocupa-nos a atual situação econômica-financeira do País, podendo fazer com que o município não receba as transferências de recursos nos montantes previstos na Lei Orçamentária de 2023 conforme projetado, acarretando dificuldades financeiras para honrar com os compromissos assumidos.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2023 mediante reforço de dotação através de abertura de créditos suplementares, prevê uma despesa total de gasto com pessoal em montante suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a concessão de Gratificação aos Agentes Públicos que atuam em procedimentos de Contratações, nos termos da Lei Federal nº.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

14.133/2021, que Dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos e criação de cargos para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Muniz Freire, não irá comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Muniz Freire/ES para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, mesmo não se concretizando a meta prevista de arrecadação de 2023.

Muniz Freire-ES, 11 de dezembro de 2023.


Gezi Antônio da Silva Júnior
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Gestor da Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a concessão de Gratificação aos Agentes Públicos que irão atuar em procedimentos de Contratações, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, que Dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos e criação de cargos para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Muniz Freire, não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício, evitando o comprometimento das metas fiscais estabelecidas.

Por outro lado, declaramos que estamos sendo cautelosos não somente na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de novas contratações, como também na realização de novas despesas a qualquer título, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2023, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF.

Muniz Freire-ES, 11 de dezembro de 2023.


Gesi Antônio da Silva Júnior
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

PROJETO DE LEI Nº 059/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR GRATIFICAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS QUE ATUAREM NOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÕES, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e sancionou a seguinte

L E I

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as regras de concessão de gratificação por função, a ser concedida aos servidores que atuarem nos processos de contratações, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

Art. 2º. A concessão de gratificação por exercício de funções que implicam em maior grau de responsabilidade e a designação de agentes públicos para atuarem nos processos de contratação e fiscais de contratos são competências privativas do Prefeito, que observará o princípio da segregação de funções vedada à designação do mesmo agente público para atuação simultânea nas funções de Agente de Contratação e Fiscal de Contrato.

Art. 3º. As designações de servidores para desempenharem as funções de Agente de Contratação, Pregoeiro, Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato, membros da Comissão de Contratação e membros de Equipe de Apoio, serão precedidas de





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

capacitação específica ou formação compatível com as funções a serem desempenhadas.

Art. 4º. O Município promoverá, por meio de suas unidades administrativas, eventos de capacitação para os servidores públicos designados para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo cursos presenciais e à distância, convênios com redes de aprendizagem, participação em seminários e congressos sobre contratações públicas e fiscalização de contratos.

Art. 5º. Havendo compatibilidade e em benefício de serviço público, os agentes públicos desempenharão as atribuições de seus respectivos cargos, funções e atribuições, concomitantes com as funções essenciais à execução da lei de licitações e contratos administrativos, quando designado pela autoridade competente.

Art. 6º. A título de recompensa pelo grau de responsabilidade e risco assumidos na condução e instrução dos processos de contratação, nas modalidades de licitações ou contratação direta, os servidores que atuarem efetivamente como Agentes de Contratação, Pregoeiros, Gestor de Contrato ou Fiscal de Contrato, receberão as seguintes gratificações:

§ 1º. O valor da gratificação a ser pago mensalmente será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para o Agente de Contratação, Pregoeiro e Gestor de Contrato.

§ 2º. O valor da gratificação a ser pago mensalmente será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), para os membros da Comissão de Contratação e membros da Equipe de Apoio.

§ 3º. O valor da gratificação a ser pago mensalmente será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para Fiscal de Contrato, mediante apresentação de relatório de execução das cláusulas contratuais, até o encerramento da vigência contratual.

Art. 7º. A Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio será integrada por servidores integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

§ 1º. A quantidade de membros da Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio não poderá ser superior a 05 (cinco), incluindo o Presidente.

§ 2º. A quantidade de suplentes que poderão ser designados para a Comissão de Contratação e para a Equipe de Apoio ao Pregão não poderá ultrapassar o total de 03 (três).

Art. 8º. O Agente de Contratação, Pregoeiro e Gestor de Contrato a serem designados deverão ser servidores integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. A quantidade de Agente de Contratação não poderá ser superior a 05 (cinco).

§ 2º. A quantidade de Pregoeiro não poderá ser superior a 01 (um).

§ 3º. A quantidade de Gestor de Contrato não poderá ser superior a 02 (dois).

§ 4º. A quantidade de suplentes que poderão ser designados para Agente de Contratação, Pregoeiro e Gestor de Contrato não poderá ultrapassar o total de 02 (dois).

Art. 9º. O Fiscal de Contrato a ser designado deverá ser servidor integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. A quantidade de Fiscal de Contrato não poderá ser superior a 19 (dezenove) e o fiscal designado deverá ser servidor localizado na Secretaria ou Órgão que atuará como fiscal.

§ 2º. Os servidores responsáveis pela execução do contrato não poderão ser designados para fiscalizá-lo. Do mesmo modo, estão impedidos o Agente de Contratação, Pregoeiro e Gestor de Contrato.

§ 3º. Nos contratos de aquisição de materiais ou contratação de serviços considerados comuns em relação a mais de uma Secretaria ou Órgão poderá ser designado um único fiscal que, preferencialmente, deverá ser servidor localizado na Secretaria ou Órgão gestor do contrato ou da ata de registro de preços.

Art. 10. O pagamento da gratificação do Agente de Contratação, Pregoeiro e Gestor de Contrato será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos membros durante o mês, mediante apresentação de relatório mensal, com ateste do Secretário Municipal de Administração, ao Setor de Recursos Humanos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

Art. 11. O pagamento da gratificação do Fiscal de Contrato, será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação durante o mês, mediante apresentação de relatório mensal, com ateste do Secretário Municipal da pasta ou do Chefe do Órgão competente, ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 12. A gratificação será devida ao membro suplente quando formalmente designado para substituição do membro efetivo, levando-se em consideração os dias que efetivamente exercer a titularidade da função.

Art. 13. A gratificação será efetuada através da folha de pagamento mensal dos servidores.

Art. 14. Exceto os casos citados neste artigo, o valor da gratificação não será utilizado para fins de base de cálculo das vantagens pessoais do servidor tais como quinquênio, assiduidade e outras que por força de lei não devam compor tal base.

§ 1º. A gratificação comporá:

- I - a base de cálculo das férias e o correspondente 1/3 (um terço) delas;
- II - o décimo terceiro vencimento.

§ 2º. A gratificação será devida:

- I - durante o período de gozo de férias;
- II - nas faltas abonadas e/ou consideradas como de efetivo exercício;
- III - durante o período de gozo das férias-prêmio;
- IV - nos 15 (quinze) primeiros dias de licença médica;
- V - durante o afastamento para campanha eleitoral.

Art. 15. Não será permitida duplicidade de pagamento de gratificação para o mesmo servidor que exercer funções concomitantes de Agente de Contratação, Pregoeiro e Fiscal de Contrato.

Art. 16. Não será devida gratificação aos profissionais técnicos, convocados, convidados ou designados para manifestarem ou funcionarem nos processos de contratações, em elaboração de documento de formalização de demanda, de estudos técnicos preliminares ou de projetos básico e executivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

Art. 17. O Prefeito poderá editar atos regulamentadores da participação de agentes públicos nos processos de contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal.

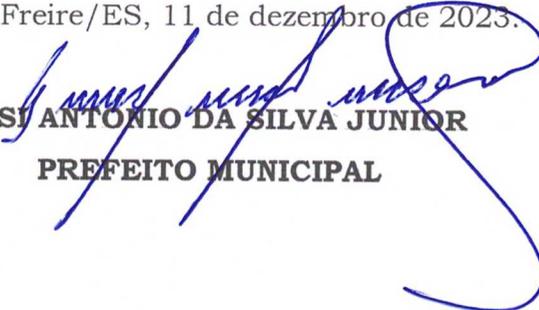
Art. 18. As gratificações que trata esta Lei têm caráter temporário e o recebimento é vinculado à permanência do servidor no exercício das funções, não se incorporando ao vencimento ou à remuneração para qualquer fim.

Art. 19. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 2.727, de 28 de novembro de 2022.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muniz Freire/ES, 11 de dezembro de 2023.


GESIL ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

